



SÃO JOÃO

CONTRATO Nº 166/ 2015

Aquisição de Material Elétrico para o Serviço de Instalações e Equipamentos do CHSJ, EPE.

Contrato nº 166/2015, de para aquisição de Material Elétrico para o Serviço de Instalações e Equipamentos do CHSJ, EPE., adjudicado à empresa Electrificadora, S.A., pelo valor de 10.352,63 € (dez mil, trezentos e cinquenta e dois euros e sessenta e três cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor. -----

Ao dia 01 do mês de julho de dois mil e quinze é assinado o presente contrato em que são outorgantes o Centro Hospitalar de S. João, E.P.E. e a empresa Electrificadora, S.A., abaixo identificados: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Centro Hospitalar de São João, E.P.E., com sede na Alameda Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto, contribuinte n.º 509 821 197, adiante designado por CHSJ, E.P.E., representado por João Porfírio Carvalho de Oliveira, com o Cartão de Cidadão n.º 8150128, válido até 21/08/2017, e por Manuel Amaro Fernandes Ferreira, com o Cartão de Cidadão n.º 9663742, válido até 05/05/2019, ambos na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: : Electrificadora, S.A., com sede na Rua de Almeiriga, nº 586 Apartado 3104, 4451-801 Leça da Palmeira com contribuinte nº 500001529, representada por José António de Carvalho Coutinho, portador do CC nº 9517595 válido até 05/06/2019 e Carlos Manuel Lameiras Salgado Sampaio, portador do CC nº 10119854 válido até 17/04/2020, na qualidade de representantes legais da empresa.

A deliberação da adjudicação e autorização da despesa foi proferida pelo Vogal Executivo do Conselho de Administração do CHSJ, EPE, em 05/06/2015. -----

A deliberação de aprovação da minuta do contrato foi proferida pelo Vogal Executivo do Conselho de Administração do CHSJ, EPE, em 05/06/2015. -----

O presente contrato compreende as seguintes condições: -----

ARTIGO PRIMEIRO: -----

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Material Elétrico para o Serviço de Instalações e Equipamentos do CHSJ, EPE, adjudicado à empresa Electrificadora, S.A., pelo Primeiro ao Segundo Outorgante nas condições constantes da proposta adjudicada,



SÃO JOÃO

bem como demais condições constantes do caderno de encargos que se anexa ao presente contrato, ficando dele a fazer parte integrante para todos os devidos e legais efeitos. -----

ARTIGO SEGUNDO: -----

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e extingue-se com a instalação/fornecimento, que é de 30 (trinta) dias no máximo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato -----

ARTIGO TERCEIRO: -----

O encargo global deste contrato é de 10.352,63 € (dez mil, trezentos e cinquenta e dois euros e sessenta e três cêntimos), mais 2.381,10 € (dois mil, trezentos e oitenta e um euros e dez cêntimos) de 23% de IVA, totalizando 12.733,73 € (doze mil, setecentos e trinta e três euros e setenta e três cêntimos).-----

ARTIGO QUARTO: -----

Os pagamentos efetuar-se-ão do seguinte modo: -----

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e conferência das respetivas faturas pelo CHSJ, EPE, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objecto do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Em caso de discordância do Primeiro Outorgante relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica por escrito os fundamentos da discordância ao Segundo Outorgante, que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura no prazo definido pelo Primeiro Outorgante. -----
3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo Segundo Outorgante. -----
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias, o Primeiro Outorgante fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal. -----

ARTIGO QUINTO: -----

Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada, estabelecendo-se a prevalência pela ordem atrás indicada em caso de divergência. -----

ARTIGO SEXTO: -----

Para resolução dos litígios emergentes do presente Contrato, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia expressa a qualquer outro. -----



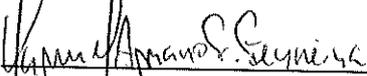
SÃO JOÃO

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam, de forma conciente e voluntária, o presente contrato com todas as suas condições de que têm inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam. -----

O presente contrato está escrito em 3 (três) folhas, que deverão pelos outorgantes ser rubricadas as duas primeiras, devendo a última conter as assinaturas. -----

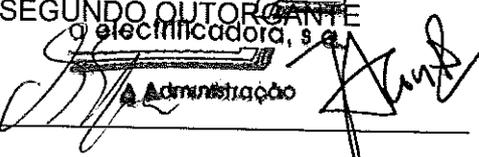
PRIMEIRO OUTORGANTE


•Centro Hospitalar São João•
Dr. João Oliveira
Vogal Executiva


•Centro Hospitalar São João•
Dr. Amaro Ferreira
Vogal Executivo

Centro Hospitalar de São. João, E.P.E. 

SEGUNDO OUTORGANTE


A Administração

Electrificadora, S.A.